



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 353/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Promove alterações junto ao Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas,



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso responsável com atenção dos protocolos de saúde (higienização e distanciamento) para prevenção e enfrentamento ao COVID 19, de brinquedos tipo PULA PULA por crianças, da seguinte forma:

I – cada brinquedo - PULA PULA só pode ser utilizado/usado ao mesmo instante por crianças que residem na mesma casa/unidade familiar, caso contrário deve ser utilizado individualmente;

II – a cada utilização do brinquedo deve ocorrer higienização das superfícies do mesmo com álcool 70% em gel ou lavagem adequada com solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, as crianças devem ter higienizadas as mãos antes e depois de usar o brinquedo;

III – os proprietários, instrutores, pais e responsáveis pelas crianças devem fazer uso adequado de máscaras de proteção, bem como realizar as higienizações obrigatórias;

IV – deve ser evitado aglomerações e filas junto aos brinquedos, com isso deve ser observado o espaçamento de 2 metros entre cada cliente.

Art. 2º. Fica ainda permitido o uso responsável com atenção dos protocolos de saúde (higienização e distanciamento) para prevenção e enfrentamento ao COVID 19, de brinquedos de uso/utilização individual e brinquedos de dupla que não haja contato físico, sendo:

I – a cada utilização do brinquedo deve ocorrer higienização das superfícies do mesmo com álcool 70% em gel ou lavagem adequada com solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, as crianças devem ter higienizadas as mãos antes e depois de usar o brinquedo;

II – os proprietários, instrutores, pais e responsáveis pelas crianças devem fazer uso adequado de máscaras de proteção, bem como as higienizações obrigatórias;





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

III – deve ser evitado aglomerações e filas junto aos brinquedos, com isso deve ser observado o espaçamento de 2 metros entre cada cliente.

Art. 3º. Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Permanecem inalteradas os demais dizeres e normas inseridas no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020 e demais decretos municipais cujo conteúdo não seja controverso.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 353 de 06/10/2020 foi publicado(a) de 06/10/2020 a 06/11/2020 no Placar Oficial desta.


UNA DE RUBIATABA/GO